

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
2401/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO (A) YEDA CRUSIUS

PARTIDO
PSDB

UF
RS

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 4º, inciso IV do Projeto de Lei nº 2401/03 uma alínea "a" com a seguinte Redação:

"alínea 'a': Não estão incluídos na categoria de derivados de OGMs as substâncias quimicamente definidas obtidas através de processos biológicos, que não contenham o OGM, a proteína ou o DNA recombinante."

JUSTIFICATIVA

É necessário excluir substâncias quimicamente definidas como vitaminas, enzimas, aminoácidos, dentre outros que não justificam tratamento adicional de avaliação de risco por já estarem contemplados na legislação sanitária vigente.

13/11/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR